



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2016

PRAZO: de 20 de janeiro de 2017 a 19 de janeiro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Bettega, 687 - Portão, na cidade de Curitiba (81.070-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.805.667/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Tercio Gustavo Senff**, portador do CPF nº 064.038.449-89 e RG nº 9.075.275-8, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2016**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	24	16,0	UN	PNEU RADIAL COM CARCACA DE ACO, PARA PÁ CARREGADEIRA, REFERENCIA 17.5, ARO 25, 16 LONAS, L2, COM PROFUNDIDADE DE ESCULTURA MINIMA DE 24,5MM NA BANDA DE RODAGEM, CAPACIDADE DE CARGA ATE 7100KG POR PNEU, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	Goodyear-SG-2B	4.994,00	79.904,00

(setenta e nove mil e novecentos e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.01	000	2755
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.02	000	2756
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.01	000	2757
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.02	000	2758
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.01	000	2759
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.02	000	2760
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.01	000	2761
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.02	000	2762
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.01	000	1293
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.02	000	2763
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.01	000	2764
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.02	000	2765
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.01	000	2766
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.02	000	2767
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.01	000	2768
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.02	000	2769
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.39.01	000	2770
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.39.02	000	2771
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.39.01	000	2772
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.39.02	000	2773
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.01	497	2774
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.02	497	2775
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.01	497	2776
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.02	497	2777
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.01	000	2778
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.02	000	2779
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.01	000	2780
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.02	000	2781
07/02	Departamento de Meio Ambiente	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.01	000	2782
07/02	Departamento de Meio Ambiente	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.02	000	2783
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.01	000	2784
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.02	000	2785
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.01	000	2786
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.02	000	2787
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.01	000	2788
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.02	000	2789
09/02	Departamento de Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.39.01	000	2790
09/02	Departamento de Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.39.02	000	2791

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 20 de janeiro de 2017 a 19 de janeiro de 2018.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 101/2016**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

B



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 03 (três) dias da solicitação da divisão de compras, no local indicado pelo departamento, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 101/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



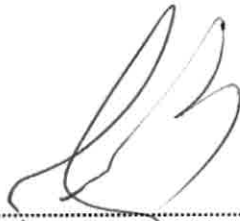
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

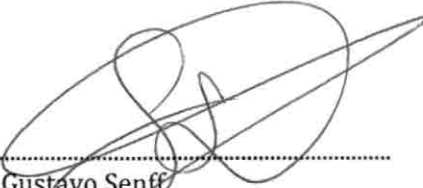
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Tercio Gustavo Senff
IGF Comércio de Pneus Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL 01/2017 Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COTAAPB anteriormente denominada Cooperativa dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COAAPB CNPJ/MF: 08.336.872/0001-47 Nire-Juicpar: 414.0001820 Seção em 31/01/2008

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco conforme art. 21 caput do Estatuto vem convocar todos os cooperados para participar da Assembleia Geral Ordinária de 2017 a ser realizada na sede da Cooperativa, sito e RODOVIA BR 158 - KM 522 - S/N - BAIRRO PIMB NOVO ATERRO SANITÁRIO - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PR, na data de 15 de Fevereiro de 2017, segundo o período previsto no art. 22 de 10 (dez) dias de antecedência, e conforme as "alíneas" "a", "b" e "c" e parágrafo 1º do artigo 23 do Estatuto:

- A primeira convocação para as 15:00 horas, que se instalará conforme art. 23 "a" do Estatuto com o quórum de 2/3 dos Cooperados;
- Em segunda convocação para as 17:00 horas, que se instalará conforme art. 23 "b" do Estatuto com o quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados;
- Ou em terceira convocação que se instalará conforme art. 23 "c" do Estatuto com a presença de 20% (vinte por cento) dos cooperados.

O número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apontas no Livro de Presença.

Prata da Assembleia (Ordem do dia):

1. Leitura e aprovação das atas da Assembleia de 2016, incluindo Relatório da Gestão, Balanço Geral, Relatório de Atividades e outras atas;

2. Manifestação do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas;

3. Plano de atividades da Cooperativa para o exercício de 2017;

4. Debate e votação sobre Prestação de Contas conforme artigo 30 do Estatuto;

5. Modificação da alínea "a" do artigo 1º do capítulo I do Estatuto para atualizar o endereço da sede da Cooperativa;

6. Alteração da denominação da Cooperativa, feita em Assembleia Geral Ordinária de 13 de janeiro de 2014 para se adaptar a Lei 12.860 de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, mudança incluída no novo Estatuto aprovado naquela Assembleia;

7. Eleição do Conselho de Administração, por chapéu completo com os 3 (três) membros, conforme os artigos 30 e seguintes do Estatuto;

8. Eleição do Conselho Fiscal;

9. Exatidão e atualização de novos cooperados;

10. Outros assuntos de interesse dos cooperados.

Após a ordem do dia, será dada posse aos efeitos para o Conselho de Administração e aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

Para efeito do quórum, são em número de 27 (vinte e sete) o total de cooperados. A notificação dos sócios cooperados será feita conforme art. 25 e parágrafos 1º e 2º do Estatuto.

Pato Branco, 02 de Fevereiro de 2017

Zélia Aparecida dos Santos
Presidente da Cooperativa



RESOLUÇÃO Nº 001/2017

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.097, de 09 de abril de 2003, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido os empregados públicos discriminados abaixo a partir das datas citadas:

Empregado Público	RG	Função	Data
Belli Roncem de Lima	10.330.306-5	Aux. Administrativo	01/02/2017
Paulo Dias Schreyer	104.110.434-8	Médico Intervencionista	03/02/2017

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Raul Camillo Iteiten
Presidente
CIRUSPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/16, DE 29/02/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/16, DE 23/02/2016, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Editora Juriti Ltda. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR DO ADITAMENTO: R\$. 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 28/02/2017 a 27/02/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01/03/2016 a 27/02/2019. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2017. Clevelândia, 02 de fevereiro de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2016. OBJETO: registro de preços para aquisições de pneus novos, câmaras de ar novas e proteções novas. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 20/01/2017 a 19/01/2018. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
02/2017	FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME	25.115.613/0001-03	131.640,00
03/2017	GABRIEL ANDRÉS FLACH - ME	24.863.328/0001-07	153.757,40
04/2017	GL. COMERCIAL EIRELI - ME	23.921.664/0001-99	16.050,00
05/2017	IQF COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME	03.806.667/0001-50	79.904,00
06/2017	MUNDIAL PNEUS DE ITABERA - EIRELI	26.192.637/0001-73	99.334,50
07/2017	PNEUSBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME	23.794.633/0001-14	122.680,00

Coronel Vívda, 19 de janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 031, de 03 de fevereiro de 2017.

Designa a servidora Ana Delinski de Souza para exercer função de Coordenação Educacional da Escola Municipal Irma Neli.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento nas disposições do § 2º, do art. 23, da Lei Municipal nº 1.174, de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA DELINSKI DE SOUZA, professora, RG nº 5.829.597-3/PR, para, sem prejuízo das funções de seu cargo, exercer a função de Coordenação Educacional da Escola Municipal Irma Neli, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

§ 1º Pelo exercício da função de Coordenação Educacional, fica concedida gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo ocupado pela servidora, nos termos do disposto no § 2º, do art. 23, da Lei Municipal nº 1.174, de 08 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2017, 24º ano de emancipação.

Nelson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 032, de 03 de fevereiro de 2017.

Designa a servidora Zuleide Gobbi Mocellin para exercer função de Coordenação Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento nas disposições do art. 19 e § 2º, do art. 23, da Lei Municipal nº 1.174, de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ZULEIDE GOBBI MOCELLIN, professora, RG nº 5.704.818-2/PR, para, sem prejuízo das funções de seu cargo, exercer a função de Coordenação Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

§ 1º Pelo exercício da função de coordenação, fica concedida gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo ocupado pela servidora, nos termos do disposto no § 2º, do art. 23, da Lei Municipal nº 1.174, de 08 de julho de 2015.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, fica concedido desdobramento de carga horária, em mais 20 (vinte) horas e do vencimento à servidora, nos termos do disposto no art. 19, da Lei Municipal nº 1.174, de 08 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2017, 24º ano de emancipação.

Nelson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 033, de 03 de fevereiro de 2017.

Designa a servidora Janete Claro para exercer função de Coordenação Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento nas disposições do § 2º, do art. 23, da Lei Municipal nº 1.174, de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JANETE CLARO, professora, RG nº 6.576.173-4/PR, para, sem prejuízo das funções de seu cargo, exercer a função de Coordenação Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

§ 1º Pelo exercício da função de Coordenação Educacional, fica concedida gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo ocupado pela servidora, nos termos do disposto no § 2º, do art. 23, da Lei Municipal nº 1.174, de 08 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2017, 24º ano de emancipação.

Nelson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

EXTRAVIO DE BLOCO FISCAL

A empresa LIRA PINTURAS - MEI com o CNPJ 15.144.360/0001-34 comunica o extravio de um bloco de nota fiscal série F com numeração 0051 e 0100 conforme boletim de ocorrência 2016/1235936

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Ata de Registro de Preços nº 08/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP, CNPJ nº 79.849.022/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de prancha de eucalipto. Valor total estimado R\$ 58.000,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. Coronel Vívda, 01 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 - Contrato nº 01/2016 - Pregão Presencial nº 03/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívda. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Considerando a solicitação da Diretora de Saúde através do ofício nº 45/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 02 (dois) meses, de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2017. O valor total deste aditivo é de R\$ 14.709,00 (quatorze mil e setecentos e nove reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 27 de Janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 05 - Contrato nº 62/2015 - Pregão Presencial nº 31/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívda. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Considerando a solicitação da Diretora de Saúde através do ofício nº 46/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 03 (três) meses, de 12 de Janeiro de 2017 a 11 de Abril de 2017. O valor total deste aditivo é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 10 de Janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 014/2017

DATA: 03.02.2017

SÚMULA: Nomear os membros do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense Gestão 2017/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense Gestão 2017/2020, conforme descrito abaixo:

Representante do Departamento Municipal de Assistência Social:
Regiane Arisi Venturin
Representante do Departamento Municipal de Administração:
Gustavo Antonilli
Representante do Departamento Municipal de Educação e Esporte:
Marilúcia Andriqueti
Representante do Departamento de Urbanismo:
Marcelo de Mari
Representante do Departamento Municipal de Agricultura:
Antonio Edson de Azeredo
Representante do Departamento de Saúde:
Jussara Guenther

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 056/2013 de 22.03.2013 e 022/2014 de 19.03.2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini
Diretor do Depto. de Administração.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1258/2017

DATA: 03.02.2017

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 64 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense Gestão 2017/2020, conforme abaixo:

Comitê Local
Representante do Departamento Municipal de Assistência Social:
Solange Azeredo
Representante do Departamento Municipal de Administração:
Nathalia Cristina Cagnini
Representante do Departamento Municipal de Educação e Esporte:
Adriel Junior Pilatti
Representante do Departamento de Urbanismo:
Silvana Maycot
Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Lenir Salla

Representante do Departamento de Saúde:

Rosana Aparecida Tavares
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias 972/2014 de 25.08.2014 e 984/2014 de 06.11.2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 06 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1289

Página 19/112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aditivo nº 01–Contrato nº 01/2016 – Pregão Presencial nº 03/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vivida. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Considerando a solicitação da Diretora de Saúde através do ofício nº 45/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 02 (dois) meses, de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2017. O valor total deste aditivo é de R\$ 14.709,00 (quatorze mil e setecentos e nove reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de Janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 05–Contrato nº 62/2015 – Pregão Presencial nº 31/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vivida. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Considerando a solicitação da Diretora de Saúde através do ofício nº 46/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 03 (três) meses, de 12 de Janeiro de 2017 a 11 de Abril de 2017. O valor total deste aditivo é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de Janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) MASSA FINA, MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (C.B.U.Q.) PARA APLICAÇÃO A FRIO EM SACAS DE 25KG E EMULSÃO ASFÁLTICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 337.304,00. Prazo de entrega: 03 (três) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 16 de fevereiro de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de Fevereiro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 101/2016. OBJETO: registro de preços para aquisições de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 20.01.2017 a 19.01.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
02/2017	FABIO L. SZYCHTA EIRELI-ME	25.115.613/0001-03	131.640,00
03/2017	GABRIEL ANDRES FLACH-ME	24.693.328/0001-07	153.757,40
04/2017	GL COMERCIAL EIRELI-ME	23.921.664/0001-99	16.050,00
05/2017	IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME	03.605.667/0001-50	79.904,00
06/2017	MUNDIAL PNEUS DE ITABERA-EIRELI	26.192.837/0001-73	99.334,50
07/2017	PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME	23.794.633/0001-14	122.880,00

Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Ata de Registro de Preços nº 08/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP, CNPJ nº 79.849.022/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de prancha de eucalipto. Valor total estimado R\$ 58.000,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL Nº 003/2017 de 03/02/2017 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2017

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017 de 18/01/2017, combinado com a retificação Edital nº 002/2017, de 19/01/2017 e, Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 23/01/2017 a 27/01/2017,

RESOLVE
I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 23/01/2017 a 27/01/2017, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção – Entrevista – ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;
b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção – Entrevista, aplicada nos termos do disposto Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017.

II. Os candidatos eliminados na 1ª Fase, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 001/2017, constam no Anexo III, parte integrante do presente Edital.

2.1. Faculta-se ao candidato inabilitado a possibilidade de promover a regularização da sua inscrição indeferida, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos, cumulativamente:

a) requerer vista da inscrição indeferida, nas datas previstas para inscrição, conforme cronograma (subitem 2.3 do edital nº 001/2017);
b) preencher nova ficha de inscrição, anexando toda a documentação exigida, inclusive a ficha de inscrição indeferida e o requerimento de vista;
c) protocolizar sua nova inscrição, observado o cronograma de datas estabelecido no subitem 2.3 do edital de seleção de estagiário 001/2017.

Coronel Vivida-PR, 03 de fevereiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registro-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Edital nº. 003/2017 de 03/02/ 2017

Relação Nominal de estudantes candidatas à vaga de estágio,
Edital de Seleção de estagiários nº. 001/2017, de 18/01/2017

CURSO / ENSINO MÉDIO				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Aline Barboza Catafesta	3930/17	90,83	Ensino Médio Habilitada
2	Mariana Fornari	3932/17	90,29	Ensino Médio Habilitada
3	Dorian Luiz de Abreu	3938/17	87,03	Ensino Médio Habilitada
4	Marilene Aires de Souza	3933/17	82,01	Ensino Médio Habilitada
5	Taynara Bruna Braga de Oliveira de Quadros	3977/17	76,45	Ensino Médio Habilitada
6	Maria Laura Bueno Neres	3899/17	73,62	Ensino Médio Habilitada
7	Sinfany da Silva	3904/17	73,28	Ensino Médio Habilitada
8	Clailton Andrade Veloso	3891/17	70,24	Ensino Médio Habilitada